



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.083 / 2006

DE 20 / 03 / 2006

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.083, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

31 MAR 2006 9:00 h.

Nº Protocolo 128 / 06

Rubrica Protocolista

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO AOS  
PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ QUE  
EXERCEM A FUNÇÃO DE COORDENADOR  
DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE  
PÚBLICA DE ENSINO.**

**O P R E F E I T O D E M A R A C A N A Ú**  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação aos professores em atividade da Rede de Ensino do Município de Maracanaú, que exercem a função de Coordenador de Educação Infantil, em valor correspondente à gratificação concedida ao Vice-Diretor - FGVD, nível I.

**Art. 2º** - Fará jus a gratificação de que trata o art. 1º desta Lei, o professor em atividade da Rede de Ensino do Município de Maracanaú que estiver nomeado na função de Coordenador de Educação Infantil, através de ato administrativo do titular da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único** – Uma vez revogado o ato de nomeação do professor na função de Coordenador de Educação Infantil, extingue-se o direito à referida gratificação, não havendo possibilidade de incorporação aos seus vencimentos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 20 DE  
MARÇO DE 2006.**

**AFIXADO**

EM 20/03/2006

Mª do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

*Oriunda da Mensagem nº  
012/2006 do Poder Executivo.*



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTOGRAFO Nº 011/2006

institui a gratificação aos professores da Rede de Ensino do Município de Maracanaú que exercem a função de Coordenador de Educação Infantil da Rede Pública de Ensino.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação aos professores em atividade da Rede de Ensino do Município de Maracanaú, que exercem a função de Coordenador de Educação Infantil, em valor correspondente a gratificação concedida ao vice-Diretor - FGVU, nível I.

**Art. 2º** - Fará jus a gratificação de que trata o art. 1º desta Lei, o professor em atividade da Rede de Ensino do Município de Maracanaú que estiver nomeado na função de Coordenador de Educação Infantil, através de ato administrativo do titular da Secretaria de Educação.

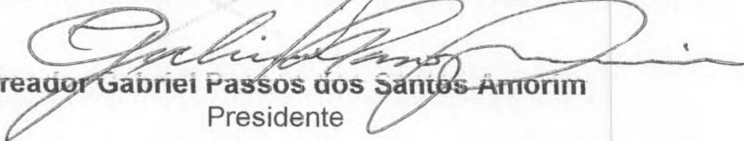
**Parágrafo único** - Uma vez revogado o ato de nomeação do professor na função de Coordenador de Educação Infantil, extingue-se o direito à referida gratificação, não havendo possibilidade de incorporação aos seus vencimentos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 16 de MARÇO de 2006.

  
Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim  
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 012-2006 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.